

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº013/99

Boa Vista - RR, 26 de maio de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei 214/98, de 27 de agosto de 1998", que dispõe sobre o Regime Especial de Tributação do ICMS nas importações de produtos e bens elencados na Portaria Interministerial nº 300, de 20 de dezembro de 1996.

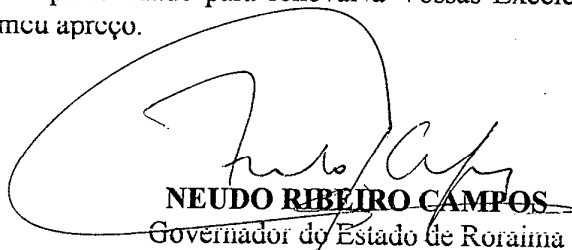
A alteração tem origem nos aspectos de aplicabilidade e de distorção que a Lei tende a consolidar, principalmente considerando que na base de cálculo para efeito do crédito presumido, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, está incluído o valor agregado de margem de lucro, o qual deverá constar apenas na formação da base de cálculo para efeito do débito do imposto.

A alteração do artigo 2º é importante para evitar a aplicação de duas alíquotas internas para o mesmo produto.

Já o artigo 3º visa estabelecer a forma de calcular o valor do ICMS sobre os produtos importados que estão sujeitos ao regime de substituição tributária.

Finalmente, face as repercussões que as anomalias podem trazer para o erário público estadual, faço uso do disposto no artigo 42 da Constituição Estadual para solicitar seja observado o regime de urgência para a presente apreciação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões da minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima